CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNO9-5BZZ-7AMM-4NO3

A C Ó R D Ã O

TC-015466.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.687.187,33.

Advogados: Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472), Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789).

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE FOMENTO. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS. NÃO ENCAMINHAMENTO DA PRODUÇÃO RELATIVA A CERTAS METAS. INÚMEROS PLANTÕES SUPERIORES A 24 HORAS ININTERRUPTAS, PRESTADOS POR MÉDICO TAMBÉM REMUNERADO COMO DIRETOR. CONFLITO DE INTERESSES. IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIAS. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mencionado diploma legal, **aplicar multa** no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps à ex-Prefeita Municipal, Salma Aparecida Meroto Beffa, e ao Presidente da Associação, Almir Luiz de Oliveira, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas citadas no mencionado voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses e a extensão e nível de gravidade das infrações, conforme consignado.

Não obstante, deixa de condenar a entidade à proibição de recebimento de novos repasses a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

Registra, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 163.772,38, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNO9-5BZZ-7AMM-4NO3

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNO9-5BZZ-7AMM-4NO3